

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 599/93 - Ap. Proc. 1ª DE de Sorocaba n° 412/1508/93

INTERESSADO: Instituto de Educação da Organização Sorocabana de Ensino, Sorocaba

ASSUNTO: Instalação de Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Laboratório de Informática

RELATOR: Cons. Nacim Walter Chieco

PARECER CEE N° 815/93 -CESG- APROVADO EM: 26/10/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto de Educação da Organização Sorocabana de Ensino - OSE, de Sorocaba, comunica a instalação da Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Laboratório de Informática, correspondente à Habilitação Profissional Plena de Informática Industrial, em função do interesse manifestado pelos alunos.

Pela Portaria DRESO de 03-01-90 foi autorizada a instalação da Habilitação Profissional Plena de Informática Industrial naquele estabelecimento e em 10-01-90 foi aprovado o respectivo Plano de Curso.

Atualmente, mantém em funcionamento os seguintes cursos:

. Ensino Pré-Escolar;

. Ensino de 1º Grau;

. Curso de 2º Grau nos termos do inciso III do artigo 7º da Deliberação 29/82;

. Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério;

PROCESSO CEE N° 599/93

PARECER CEE N° 815/93

- . Curso Técnico de Contabilidade;
- . Curso Técnico de Química;
- . Curso Técnico de Processamento de Dados;
- . Curso Técnico de Informática Industrial.

O Parecer CFE n° 628/87 instituiu a Habilitação de Técnico em Informática Industrial, com o seguinte elenco de matérias obrigatórias, como mínimo: - Mecânica, Termodinâmica, Eletricidade, Eletrônica, Computação, Periféricos, Desenho, Organização e Normas. Está estruturada em 4 séries e carga horária de 2.900 horas, sendo 1.400 de conteúdo profissionalizante, incluído um semestre de estágio em atividade produtiva.

A 1ª Delegacia de Ensino de Sorocaba comunicou (fls. 05) que a escola interessada solicitou a inclusão da citada Habilitação Parcial no Plano Escolar de 1992, o qual já foi homologado. Entendeu a DE que foi assim atendida a Deliberação CEE n° 35/88.

O Plano de Curso Técnico de Informática Industrial foi aprovado pela DRE Sorocaba em 10-01-90.

2. APRECIÇÃO

Tratam os autos de comunicação da instalação da Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Laboratório de Informática, junto ao Instituto

PROCESSO CEE N° 599/93

PARECER CEE N° 815/93

de Educação da Organização Sorocabana de Ensino, em Sorocaba.

O Curso de Auxiliar de Laboratório de Informática está sendo instalado pela escola com o seguinte mínimo profissionalizante: - Mecânica, Termodinâmica, Eletricidade, Eletrônica, Periféricos, Desenho, Organização e Normas, Tec. de Ling. de Programação, Tec. e Manut. de Equipamentos. É estruturado em 3 séries, com carga horária de 2.556 horas, sendo 1.008 horas de mínimo profissionalizante e 1.548 de parte comum.

Pela verificação dos autos, constata-se que foram observadas as exigências legais sobre a matéria e que as autoridades preopinantes não se opõem à instalação da habilitação.

Cabe ao Conselho tomar conhecimento, nos termos do artigo 3º da Deliberação CEE nº 35/88.

3. CONCLUSÃO

O Conselho Estadual de Educação toma conhecimento da instalação da Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Laboratório de Informática no Instituto de Educação da Organização Sorocabana de Ensino, de Sorocaba.

São Paulo, 23 de setembro de 1993.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Relator

PROCESSO CEE N° 599/93

PARECER CEE N° 815/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Frances Guiomar Rava Alves, Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 29 de setembro de 1993.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de outubro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente